

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e objetiva atender as necessidades do Sindicato Rural Patronal de Londrina, em desenvolver junto aos produtores rurais, ações voltadas à implantação e/ou recuperação de áreas de pastagens, com foco naquelas mais declivosas, favorecendo o aumento da produção pecuária no imóvel rural e com isso promover o fortalecimento da pecuária bovina de corte e de leite, no Município de Londrina em sintonia com o Programa de Modernização da Pecuária de corte do Paraná.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar os bens móveis a que se refere o art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.020.024928/2021-11.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 761 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "SMF: Cancelamento de Regime de Estimativa- ISS", no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.094788/2021-06,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Cancelamento de Regime de Estimativa- ISS" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único: O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar o cancelamento de regime de estimativa, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Av. Duque de Caxias, 635, Térreo, na Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os cancelamento de Regime de Estimativa- ISS, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 762 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
39	Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos	2021	22	1.445.998,00	29	1.445.998,00
85	Aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria Municipal de Educação	2021	44,2	3.895.500,00	353,2	6.534.127,18
87	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental	2021	13	10.856.566,00	13	16.497.540,92
92	Readequação da estrutura física e equipamentos - Educação Infantil	2021	12	5.250.703,96	12	7.579.911,61

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.5.045	4.4.90.52	104	2.638.627,18
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.52	104	5.640.974,92
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.52	104	2.329.207,65
TOTAL			10.608.809,75

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	600	104	Julho	422.292,26	10.608.809,75	11.031.102,01
Total				422.292,26	10.608.809,75	11.031.102,01

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 763 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 9.569, de 17 de agosto de 2004, considerando o Processo SEI nº 19.002.082025/2021-64,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído através da Lei nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 9.569, de 17 de agosto de 2004:

I - SOCIEDADE CIVIL:

a) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Associação de Surdos de Londrina

Titular: Bruno José da Silva

Suplente: Thayse Goulart Strazzi

b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

1. Instituto Pernas Preciosas:

Titular: Ghislaine T. da Silveira

Suplente: Angelita Bonifácio

2. Associação das Famílias de Especiais de Londrina

Titular - Mário Yoshiuki Utiamada

Suplente - Eliane Nardin

c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

Titular: Vanessa Carlos - Caritas Arquidiocesana de Londrina;

Suplente: Adriana Fábica Zaganini Paschoal - Instituto Londrinense de Educação de Crianças Excepcionais - ILECE

d) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL:

Titular: Márcio Rafael da Silva - Instituto Roberto Miranda;

Suplente : vago

e) REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS:

Titular: vago

Suplente: vago

f) REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES:

Titular: vago

Suplente: vago

g) REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR:

1. Faculdade Pitágoras e Unopar

Titular - Gabriel Manganaro Ramos Quirino

Suplente - Marcelle Zacarias Silva Tolentino Bezerra